



PROCESSO TC N.º 20831/21

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 958/2023

1. ORIGEM: Instituto de Previdência Municipal de Lucena - IPML.

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO (A):

2.1.1. NOME: Ercila Nunes da Cruz.

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professora A2 nível IV, matrícula nº 1110, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

2.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 30 anos, 8 meses, 16 dias.

2.1.4. IDADE: 66 anos.

2.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

2.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28 de março de 2022 (fl. 53).

2.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Município de Lucena de 28 de março de 2022 (fls. 54).

2.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretora Presidente do IPML.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Ercila Nunes da Cruz**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 27 de abril de 2023.

Assinado 2 de Maio de 2023 às 13:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Maio de 2023 às 15:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO